



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO  
Rua Belém, 139 - Embratel - Cep. 76820-734 - Fone: (69) 3217-8029



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

/2018

Dep. Leg das Comissões

Proj. de Lei nº 3794/2018

Proj de Lei Comp nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Dat 30/10/18 Horário 9:00 hs

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades para orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os hospitais e maternidades da Rede Pública Municipal de Saúde e da rede Particular de Saúde na cidade de Porto Velho, obrigados à fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

**§ 1º** - As orientações, assim como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

**§ 2º** - Fica facultado aos pais e/ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, estando certo que em caso de rejeição deverão os mesmos assinar o termo justificando à assinatura negativa.

**Art. 2º** - Os hospitais e maternidades deverão através de procedimentos internos, de maneira alternativa informar, afixar, entre outros, objetivando que o responsável pelo recém nascido saiba do direito que lhe cabe através da presente lei atuando assim de forma eficiente.

**Parágrafo único.** Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento de primeiros socorros pormenorizada para este fim, seja individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos ressalvados os casos previstos em lei.

**Art. 3º** - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO  
Rua Belém, 139 - Embratel - Cep. 76820-734 - Fone: (69) 3217-8029

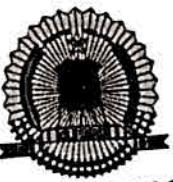


contar da data de publicação desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de Outubro de 2018.

  
José Francisco de Araújo  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO  
Rua Belém, 139 - Embratel - Cep. 76820-734 - Fone: (69) 3217-8029



### JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas, é comum o engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo com salivas, em menores de 1 ano de idade. O site brasil.babycenter, orienta, "a obstrução total das vias aéreas pode acontecer, quando a criança está se alimentando e, de repente, mostra-se incapaz de respirar". Para as mães sem experiência, sempre à pergunta; O que fazer quando o bebê se engasgar? Pois, manobras arriscadas podem levar a criança a óbito! A morte de recém-nascidos podem ser evitadas através de medidas preventivas simples, mediante a orientação e treinamento dos pais e/ou responsáveis, que infelizmente, não são de conhecimento de todos.

A aprovação da presente propositura, estará contribuindo para a proteção dos recém-nascidos, atendendo a necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando assim com a diminuição dessas ocorrências. Com a assistência imediata podemos fazer a diferença entre vida e morte.

Assim sendo, peço aos Nobres Pares a aprovação desta importante propositura, que irá ajudar na segurança de recém-nascidos.

Sala de sessões, 24 de Outubro de 2018

JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO  
Vereador